



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 722 , DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI N° 156, DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 13/12/14  
Kleide S. Mayer  
Relatora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

**Autor do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Parecer Favorável.**

#### I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 156, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal que pede autorização desta Casa de Leis para implantar o novo plano de cargos dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Em sua justificativa o Executivo alega a Lei Municipal nº 4.212, de 2006 já está defasada e não atende mais as exigências e atribuições dos professores municipais, bem como vai de encontro às regras impostas pela legislação baixada pelo Conselho Nacional de Educação. Alega ainda que em se tratando de salários dos professores, existe há necessidade de alterações no referido plano, pois, houve por meio da Lei Federal nº 11.738, de 2008, novas mudanças em relação ao piso salarial profissional.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exarо meu parecer.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 156, de 2014, verificou-se que há o cumprimento dos dispositivos impostos pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando anexo ao referido projeto as exigências dos preceitos legais.

Sendo assim, não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, estando apto a deliberação plenária, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 156, de 2014.**

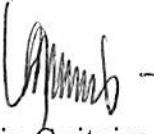


Luiz Frare  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 156, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 18 de dezembro de 2014.



Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare  
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Membro